

São Mateus/ES, 18 de março de 2026

ILUSTRÍSSIMA  
SENHORA GIRLYS  
BRUMATTI  
Secretária Legislativa da

CMSM Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, as minutas do Projeto de Lei, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia 23/03/2026.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO  
VEREADORA



## EMENDA Nº 01/2026 AO REGIMENTO INTERNO

### PODER LEGISLATIVO

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus – ES, para explicitar condutas atentatórias ao decoro parlamentar relacionadas à violência política de gênero, raça e outras formas de discriminação, e dá outras providências.**

A Vereadora VALDIRENE BERNADINO PIRES, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

#### **LEI:**

#### **Art. 1º**

O **artigo 247** do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

#### **Art. 247 (...)**

**Parágrafo único. Consideram-se atentatórias ao decoro parlamentar, dentre outras condutas, especialmente:**

- I – praticar violência política de gênero, nos termos da legislação federal vigente;
- II – praticar atos de discriminação em razão de raça, cor, etnia, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero;
- III – praticar ofensas físicas, moral, pessoal ou institucional que atinjam a dignidade de parlamentar no exercício do mandato;
- IV – desacatar por atos ou palavras, linguagem ofensiva, discriminatória ou vexatória outro parlamentar, a mesa diretora, a comissão ou seus Presidentes em sessões, reuniões de comissões ou atos oficiais;
- V – adotar condutas que tenham por finalidade impedir, restringir ou dificultar o livre exercício do mandato parlamentar.



## **Art. 2º**

O **artigo 248** do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

## **Art. 248 (...)**

§ \_\_\_\_\_. Nos casos que envolvam indícios de violência política de gênero ou outras formas de discriminação, o processo disciplinar observará prioridade na tramitação, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a preservação da dignidade da pessoa ofendida.

## **Art. 3º**

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dezoito (18) de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO PIRES

Vereadora

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 07/2026**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003000350034003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é com grande satisfação que encaminho para apreciação deste Plenário o projeto de Lei, que ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES, PARA EXPLICITAR CONDUTAS ATENTATÓRIAS AO DECORO PARLAMENTAR RELACIONADAS À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, RAÇA E OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus tem por finalidade conferir maior precisão normativa às hipóteses de condutas atentatórias ao decoro parlamentar, especialmente no que se refere à violência política de gênero e às práticas discriminatórias.

A proposta não inova na ordem jurídica, mas explicita, no âmbito do Regimento Interno, situações já reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial pela Lei Federal nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

A explicitação dessas condutas no Regimento Interno contribui para a segurança jurídica, para a adequada atuação do Conselho de Ética e para a preservação da dignidade do exercício do mandato parlamentar.

Além disso, a medida reforça os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do regular funcionamento das instituições democráticas.

Ressalte-se que a presente Emenda respeita integralmente a autonomia do Poder Legislativo para dispor sobre sua organização interna, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, submete-se a presente proposta à apreciação dos nobres pares.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dezoito (18) de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO PIRES

vereadora



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350034003300320031003A005000

Assinado eletronicamente por **PROFESSORA VALDIRENE** em **18/03/2026 13:38**

Checksum: **45DA9A69DFC1A0B31ADE593747D65BB9A62EF5CA315D6A8488D436DCB3C91561**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350034003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.